Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.691, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera o Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que regulamenta o Art. 203 da Lei n.º 2.599/1994, que institui o Código Administrativo do Município e fixa normas para o funcionamento dos serviços de propaganda sonora volante.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º É permitida a propaganda sonora, volante, realizada com alto-falantes, através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município, somente por empresas legalmente constituídas, com atividade principal no ramo de propaganda e publicidade." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Os serviços de propaganda sonora volante de circos e parques de diversão, somente poderão ser realizados através de autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda com o pagamento da taxa no valor de 10 URM's (Dez Unidades de Referência Municipal) e, através de autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o pagamento da taxa de inspeção veicular no valor de 10 URM's (Dez Unidades de Referência Municipal) por veículo.

§ 1.º Para os casos, de que trata o caput deste artigo, será concedida a autorização para a realização de propaganda sonora volante de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

§ 2.º Os demais serviços de propaganda sonora volante somente poderão ser realizados através da contratação de empresa cadastrada no Município de Erechim." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 6.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º É proibida a propaganda sonora volante, 50 (cinquenta) metros antes de hospitais, escolas, templos religiosos e em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, semáforos fechados, congestionamentos de veículos, blitz de trânsito e em vias de trânsito rápido cuja velocidade permitida exceda a 50 km/h." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 7.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Além dos pontos previstos no artigo anterior, não é permitida a prática de propaganda sonora volante (área de exclusão) no perímetro urbano cujos limites estão compreendidos entre:

I – Av. Maurício Cardoso, a partir do viaduto da rede ferroviária até a Praça da Bandeira;

II – Av. Sete de Setembro, a partir da Praça da Bandeira até a Praça Jaime Lago;

III – Rua Argentina, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Av. Maurício Cardoso;

IV – Rua Joaquim Brasil Cabral, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Av. Maurício Cardoso;

V – Rua Alemanha, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Av. Maurício Cardoso;

VI – Rua Torres Gonçalves, a partir do entrocamento com a Rua Valentim Zambonato até a Av. Maurício Cardoso;

VII – Rua Itália, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Av. Maurício Cardoso;

VIII – Rua Nelson Ehlers, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Av. Maurício Cardoso;

IX – Av. Presidente Vargas, a partir do entrocamento com a Rua Aratiba até a Praça da Bandeira;

X – Av. Tiradentes, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Praça da Bandeira;

XI – Av. Uruguai, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Praça da Bandeira;

XII – Av. Amintas Maciel, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Praça da Bandeira;

XIII – Av. Salgado Filho, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Praça da Bandeira;

XIV – Av. Comandante Kraemer, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Praça da Bandeira;

XV – Av. Pedro Pinto de Souza, a partir do entroncamento com a Rua Silveira Martins até a Praça da Bandeira;

XVI – Av. XV de Novembro, a partir do entroncamento com a Rua Pedro Álvares Cabral até a Praça da Bandeira;

XVII – Rua Rui Barbosa, a partir do entroncamento com a Rua Silveira Martins até o entroncamento com a Rua Pedro Álvares Cabral." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o *caput* do Art. 13 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A veiculação de propaganda sonora volante somente poderá ser feita de segunda à sexta-feira, nos horários compreendidos entre 9 horas e 19 horas e, aos sábados, entre 9 horas e 17 horas.

Parágrafo único. ....." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 16 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O atuais proprietários de carros de som terão 30 (trinta) dias para se adaptarem às determinações deste Decreto." (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 17 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Para efetivar-se no Cadastro de Empresa Prestadora de Serviços de Propaganda Sonora Volante e ser licenciada, a empresa deverá recolher aos Cofres Municipais a Taxa prevista no Código Tributário Municipal, além de, obrigatoriamente, efetuar o pagamento anual da taxa de inspeção veicular no valor de 10 URM's (Dez Unidades de Referência Municipal) por veículo inspecionado." (NR)

Art. 8.º Fica alterado o Art. 19 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Aplicada a multa, o infrator terá prazo de 15 (quinze) dias para recorrer e apresentar sua defesa. O recurso de defesa protocolado será analisado e julgado em primeira instância pelo Secretário da pasta que emitiu o Auto de Infração. Havendo o indeferimento do recurso de defesa, poderá, o infrator, no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência do indeferimento, protocolar novo recurso de defesa que será analisado e julgado, em segunda instância, pelo Senhor Prefeito Municipal para decisão

§ 1.º Revogado.

§ 2.º Revogado." (NR)

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Outubro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração